



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 144

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 31 de março de 1970, com fundamento no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965,

### R E S O L V E U:

I - A partir de 15 de maio de 1970, a unidade do sistema monetário brasileiro passará a denominar-se CRUZEIRO e terá como símbolo a expressão Cr\$. A centésima parte do cruzeiro, denominada centavo, escrever-se-á em termo de fração decimal, precedida da vírgula que segue a unidade de cruzeiro.

II - As novas cédulas, de emissão do Banco Central do Brasil, terão as seguintes características:

Cr\$1,00 anverso: efígie simbólica da República;

reverso: edifício onde funcionaram o Ministério da Fazenda, a Caixa de Conversão, a Caixa de Estabilização e a Caixa de Amortização, hoje dependência do Banco Central;

dimensões: 147 mm x 66 mm

cor predominante: verde.

Cr\$5,00-anverso: efígie de D. Pedro I;

reverso: quadro atribuído ao pintor Leandro Joaquim, representando a Praça XV de Novembro, no Rio de Janeiro, pintado entre 1779 e 1790;

dimensões: 152 mm x 69 mm

cor predominante: azul.

Cr\$10,00-anverso: efígie de D. Pedro II;

reverso: escultura representando o profeta Daniel, de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho (1730/1814), e que se encontra no Adro do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas do Campo, Minas Gerais;

dimensões: 157 mm x 72 mm;

cor predominante: sépia.

Cr\$50,00-anverso: efígie do Marechal Deodoro da Fonseca;

reverso: parte do mural de Cândido Portinari (1903/1962) intitulado "Embarque de Café", existente no Salão Nobre do Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro;

dimensões: 162 mm x 75 mm



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

cor predominante: violeta.

Cr\$100,00-anverso: efígie do Marechal Floriano Peixoto;

reverso: vista do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal;

dimensões: 167 mm x 78 mm

cor predominante: magenta.

III - As cédulas antigas de 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central, perderão o seu poder liberatório, a partir de 1º de outubro de 1970.

IV - As demais cédulas antigas, carimbadas ou não, continuarão a ter curso legal, de acordo com a equivalência prevista na Resolução nº 47, de 8 de fevereiro de 1967, até que sejam chamadas a recolhimento em datas que serão oportunamente fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

V - Revogam-se as disposições gerais em contrário e, em especial, os dispositivos da Resolução nº 47, de 8 de fevereiro de 1967, que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília-DF, 31 de março de 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ernane Galvêas

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.